



18

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de serviços da FECOP (Fundação de Esportes de Cornélio Procópio)".

REQUISITANTE: Secretaria de Esportes.

Do Procedimento

Foi a contratação acima, solicitada pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, em data de 10 de maio de 2018, com despacho autorizador em 11/05/2018, encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 21 de maio de 2018 foi informada a dotação orçamentária apropriada pelo Departamento de Contabilidade. De igual modo, o Departamento Financeiro, em 23/05/2018, informou a existência de recursos para a contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Segundo o pleito da Secretaria de Esportes, a liga da qual irão participar os atletas do município, nas modalidades voleibol, futsal, handebol (masculino e feminino), é a única entidade desportiva que organiza esse evento na região, posto que possui exclusividade na realização do referido campeonato, consoante atestam documentos que acompanham o presente procedimento.

Ocorre que o presente caso enquadra-se numa forma de inexigibilidade de licitação, embora não aventada nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, mesmo porque conforme balizado pela doutrina, o rol do citado artigo não é taxativo.

Trata-se, assim, da necessidade de contratação direta, haja vista que no presente caso a competição seria impossível, pelo simples motivo que o 61º Jogos do Paraná terá sua realização feita pela FECOP (Fundação de Esportes de Cornélio Procópio), pois possui exclusividade na organização e realização do referido evento.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

14

Por fim, os gastos referentes à contratação compreendem o pagamento de taxa de inscrição para participação no referidos jogos, conforme consta do orçamento anexo.

Conclusão

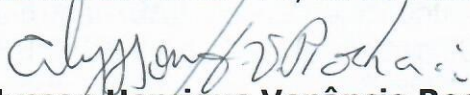
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente com as regras da contratação direta acima explicitadas, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de maio de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546